



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza a abertura de Crédito Especial.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2026, Lei nº 12.047/2025, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO
13.392.0010.2066 - Promoção de Eventos Culturais
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA
R\$ 5.000,00

Recurso: 2701

Total ESPECIAL R\$ 5.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

Superávit financeiro
Recurso: 2701 R\$ 5.000,00

Total Fonte de Recursos R\$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 024/2026

Expediente: 4596/2026

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Destaca-se que o Município firmou o Termo de Convênio SEDAC nº 16/2025 com o Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de executar o projeto “Realização de Seminários Municipais de Educação sobre a temática de inclusão e educação antirracista”. O crédito especial ora proposto faz-se necessário para viabilizar a aquisição de materiais destinados à distribuição gratuita no âmbito do referido projeto, sendo os recursos provenientes da Emenda Parlamentar Estadual nº 1148/2024.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação da matéria por essa Casa Legislativa, em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

**GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Lajeado

Rua Cel. Júlio May, 242-Lajeado-RIO GRANDE DO SUL - CEP 95900-178
FONE: (51) 3982.1000 - FAX: (51) www.lajeado.rs.gov.br
INSCR. CNPJ: 87.297.982/0001-03

Página 1 de 1

PARECER CONTADORIA

É necessário abrir Crédito ESPECIAL na Lei Orçamentária nº , conforme solicitação do expediente:

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

13.392.0010.2066 - Promoção de Eventos Culturais

3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

R\$ 5.000,00

Recurso: 2701

Total ESPECIAL

R\$ 5.000,00

Indicamos como recurso para Crédito ESPECIAL acima, as seguintes fontes de recursos: Superávit

Superávit financeiro

Recurso: 2701

R\$ 5.000,00

Total Fonte de Recursos

R\$ 5.000,00

Justificativa: Para abertura de Crédito Especial. Para compra de material de distribuição gratuita com recurso oriundo da Emenda Parlamentar Estadual nº 1148/2024. Exp 4596/2026.

Lajeado, em 13 de Fevereiro de 2026

IGOR LIMA DO NASCIMENTO

Contador(a)

Este documento foi assinado eletronicamente por IGOR LIMA DO NASCIMENTO.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela JMPL9QNO OKHJ QVB7





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: JMPL.9QNO.OKHJ.QVB7

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)



Assinado eletronicamente por IGOR LIMA DO NASCIMENTO, Contador(a),
em 13/02/2026 08:38:41

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
JMPL.9QNO.OKHJ.QVB7





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



25110000009474



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

versão 01

TERMO DE CONVÊNIO SEDAC nº 16/2025
- SERVIÇOS -
Parcela Única

FPE nº 2774/2025
Emenda Parlamentar nº 1148/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA
CULTURA, E MUNICÍPIO DE
LAJEADO, OBJETIVANDO A
REALIZAÇÃO DO REALIZAÇÃO DE
SEMINÁRIOS MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO SOBRE A TEMÁTICA DE
INCLUSÃO E EDUCAÇÃO
ANTIRRACISTA, CONFORME
PROCESSO Nº25/1100.0000947-4

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 1.501, 10º Andar, Porto Alegre/RS, CEP 90119-900, inscrita no CNPJ sob o nº 94.235.330/0001-00, representada neste ato por seu titular, **EDUARDO DEBACCO LOUREIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 1039739097 SSP/PC RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 707.476.950-91, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **MUNICÍPIO DE LAJEADO**, com sede na Rua Júlio May, nº 242, no Município de Lajeado/RS, CEP 95.900-178, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato pela Prefeita, Sra. **Gláucia Schumacher**, portadora da Carteira de Identidade nº 5038920954 SJTC/II RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 760.273.410-68, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a execução do projeto “REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO SOBRE A TEMÁTICA DE INCLUSÃO E EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA”, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

FPE nº 2774/2025

Chave: 25110000008474009394084320251022
CRC: 32.5432.6189

Verificado em 05/11/2025 13:23:30

Página 1 de 9



05/11/2025 13:23:30

SEDAC/SETORIAL PGE/179504001 ATO

115





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



25110000009474



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

versão 01

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 25006543810, datado de 07/10/2025.

Unidade Orçamentária: 11.01
Projeto/Atividade: 1062
Natureza da Despesa: 3.3.40.41
Rubrica: 4102
Valor: R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS EM PARCELA ÚNICA

4.1 Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o qual será liberado em **parcela única**.

4.2 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a qual será movimentada pelo CONVENIENTE **exclusivamente para fins deste Convênio**, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1 O CONVENIENTE não apresentará contrapartida, nos termos do § 10, art. 25, da Lei nº 15.873/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONCEDENTE realizar as obrigações essenciais elencadas no art. 25, I, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:

- 6.1.1 transferir os recursos financeiros para conta bancária específica, de acordo com o cronograma de desembolso;
- 6.1.2 certificar-se da atualização do respectivo registro no Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 2º do Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, c/c art. 16, I, da IN CAGE nº 04/2024);

FPE nº 2774/2025

Chave: 25110000008474009394084320251022
CRC: 32.5432.6189

Verificado em 05/11/2025 13:23:30

Página 2 de 9



05/11/2025 13:23:30

SEDAC/SETORIAL PGE/179504001 ATO

116





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



25110000009474



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

versão 01

- 6.1.3 observar a evolução da execução física do objeto mediante registro de dados, informações, documentos e, principalmente, fotografias anexadas ao Sistema de Monitoramento de Convênios (art. 16, II, da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.4 cientificar-se da Declaração de Início da Execução Física e da Declaração de Conclusão da Execução Física (IN CAGE nº 04/2024 - Anexos I e III) no Sistema de Monitoramento de Convênios;
- 6.1.5 acompanhar a apresentação dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas, que deve ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento;
- 6.1.6 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas (art. 30 da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.7 exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, em especial nos arts. 37 e seguintes da IN CAGE nº 04/2024;
- 6.1.8 exigir a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento, ou a devolução total ou parcial, nos termos do art. 38, §3º da IN CAGE nº 04/2024 dos valores transferidos, devidamente atualizados, na forma do art. 42, § 1º, da IN CAGE nº 04/2024, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- 6.1.9 analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio (art. 25, I, "e", da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.10 receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução (art. 25, I, "f", da IN CAGE nº 04/2024);
- 6.1.11 no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis (art. 25, I, "g", da IN CAGE nº 04/2024).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- 7.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao CONVENENTE realizar as obrigações essenciais, elencadas no art. 25, II, da IN CAGE nº 04/2024, dentre as quais destacam-se:
 - 7.1.1 executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
 - 7.1.2 registrar, **mensalmente**, no **Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos**, as informações referentes à execução do Convênio, até o **dia 15 (quinze)** de cada mês, tendo como data base o período relativo ao mês anterior, nos termos do art. 26, inciso II, letra "v", da IN CAGE nº 4/2024;
 - 7.1.3 apresentar, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios, a **Declaração de Início da Execução Física e a Declaração de Conclusão da Execução Física** (IN CAGE nº 04/2024 – Anexos I e III);

FPE nº 2774/2025

Chave: 25110000008474009394084320251022
CRC: 32.5432.6189

Verificado em 05/11/2025 13:23:30

Página 3 de 9



05/11/2025 13:23:30

SEDAC/SETORIAL PGE/179504001 ATO

117



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



25110000009474



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

versão 01

- 7.1.4 inserir os documentos comprobatórios da despesa no **Sistema de Prestação de Contas** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.
- 7.1.5 manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
- 7.1.6 aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- 7.1.7 aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas.
- 7.1.8 contribuir com a contrapartida pactuada e, no caso de contrapartida financeira, depositá-la conforme os critérios previstos na CLÁUSULA QUINTA;
- 7.1.9 realizar os pagamentos **mediante transferência** da conta específica para conta bancária de titularidade dos fornecedores e dos prestadores de serviços.
- 7.1.10 publicar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento da parcela única;
- 7.1.11 designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
- 7.1.12 notificar, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** após o repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
- 7.1.13 **Atestar o recebimento dos serviços prestados;**
- 7.1.14 Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- 7.1.15 apresentar Prestação de Contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 04/24;
- 7.1.16 devolver os saldos do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação;
- 7.1.17 devolver, no caso da extinção antecipada do Convênio, os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento,

FPE nº 2774/2025

Chave: 25110000008474009394084320251022
CRC: 32.5432.6189

Verificado em 05/11/2025 13:23:30

Página 4 de 9



05/11/2025 13:23:30

SEDAC/SETORIAL PGE/179504001 ATO

118





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



25110000009474



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

versão 01

sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras.

- 7.1.18 divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do Convênio e o nome do CONVENIENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 7.1.19 garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- 7.1.20 comunicar, **tempestivamente**, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
- 7.1.21 manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Convênio; e
- 7.1.22 permitir ao CONCEDENTE, bem como à CAGE e aos órgãos de controle externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **17 (dezesete) meses**, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.
- 8.2 A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.

- 9.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Convênio, e que a CONVENIENTE apresente:
 - 9.1.1.1 os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
 - 9.1.1.2 as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
 - 9.1.1.3 extrato da conta corrente bancária específica, quando não disponibilizado automaticamente;
 - 9.1.1.4 descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
 - 9.1.1.5 comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.1.12, deste Convênio;

FPE nº 2774/2025

Chave: 25110000008474009394084320251022
CRC: 32.5432.6189

Verificado em 05/11/2025 13:23:30

Página 5 de 9



05/11/2025 13:23:30

SEDAC/SETORIAL PGE/179504001 ATO

119





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



25110000009474



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

versão 01

- 9.1.1.6 comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;
- 9.1.1.7 levantamento fotográfico do serviço executado; e
- 9.1.1.8 comprovação do preenchimento tempestivo das informações no Sistema de Monitoramento de Convênios e no Sistema de Prestação de Contas.
- 9.1.2 A apresentação do previsto nos itens 9.1.1.5, 9.1.1.6 e 9.1.1.7 será dispensada quando já devidamente anexados ao Sistema de Monitoramento de Convênios.

9.2 O instrumento poderá ser prorrogado de ofício pelo concedente quando houver atraso de repasse financeiro, desde que o conveniente não haja contribuído para tal, conforme previsto no inciso I, Artigo 23 da IN 04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

10.1 O cumprimento objeto do presente Convênio será comprovado com a REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO SOBRE A TEMÁTICA DE INCLUSÃO E EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA, conforme descrito no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente Convênio será monitorada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

11.1.1 O CONCEDENTE terá o prazo de até **10 (dez) dias** para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Oficial do Estado designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Convênio.

11.1.2 O monitoramento será realizado por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, instituído pelo Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, com a finalidade de monitorar a execução dos Convênios administrativos celebrados pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de CONCEDENTE, mediante registro de dados, informações, documentos e fotografias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 O ônus de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos compete ao CONVENIENTE, por meio de documentação comprobatória de que os gastos foram efetuados de acordo com os objetivos pactuados.

12.1.1 A prestação de contas será realizada no **Sistema de Prestação de Contas**, por meio do Portal de Convênios e Parcerias.

FPE nº 2774/2025

Chave: 25110000008474009394084320251022
CRC: 32.5432.6189

Verificado em 05/11/2025 13:23:30

Página 6 de 9



05/11/2025 13:23:30

SEDAC/SETORIAL PGE/179504001 ATO

120





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



25110000009474



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

versão 01

- da
- 12.1.2 A prestação de contas inicia-se **concomitantemente** com a liberação parcela única do repasse estadual.
- 12.1.3 A inserção dos documentos comprobatórios da despesa no Sistema de Prestação de Contas deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do pagamento.
- 12.1.4 A Prestação de Contas deverá conter os documentos mencionados no art. 39 da IN CAGE nº 04/24, dentre os quais destacam-se:
- 12.1.4.1 fotografias da execução do serviço, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio;
 - 12.1.4.2 no caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações:
 - 12.1.4.2.1 nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização, nome do docente, treinador ou instrutor, e carga horária executada;
 - 12.1.4.2.2 nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes;
 - 12.1.4.2.3 listas de presença assinadas em cada etapa do evento;
 - 12.1.4.2.4 cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução; e
 - 12.1.4.2.5 fotografias do evento, **salvo** se já tiverem sido fornecidas pelo conveniente por meio do Sistema de Monitoramento de Convênio.
- 12.1.5 Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem ser emitidos em nome do CONVENIENTE, **com identificação do número do respectivo Convênio**;
- 12.1.6 Os documentos fiscais devem conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, da prestação de serviços.
- 12.1.6.1 Não sendo possível o ateste no corpo do documento fiscal, sua formalização deve ocorrer em **documento específico**.
- 12.1.7 Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no item 12.1.5 e 12.1.6.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido

FPE nº 2774/2025

Chave: 25110000008474009394084320251022
CRC: 32.5432.6189

Verificado em 05/11/2025 13:23:30

Página 7 de 9



05/11/2025 13:23:30

SEDAC/SETORIAL PGE/179504001 ATO

121





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



25110000009474



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

versão 01

de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

15.2 E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2025.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Secretário de Estado da Cultura.

GLÁUCIA SCHUMARCHER
PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO

TESTEMUNHAS:

- 1) Assinatura _____
Nome: _____
CPF: _____
- 2) Assinatura _____
Nome: _____
CPF: _____

FPE nº 2774/2025

Chave: 25110000008474009394084320251022
CRC: 32.5432.6189

Verificado em 05/11/2025 13:23:30

Página 8 de 9



05/11/2025 13:23:30

SEDAC/SETORIAL PGE/179504001 ATO

122





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



25110000009474



Nome do arquivo: Convenio 16 - Lajeado - Servicos - Parcela unica - IN CAGE 04 2024 p assinar.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Glauia Schumacher	27/10/2025 09:05:33 GMT-03:00	76027341068	 
Eduardo Debacco Loureiro	05/11/2025 10:55:21 GMT-03:00	70747695091	 

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 25110000008474009394084320251022 e CRC 32.5432.6189, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

Verificado em 05/11/2025 13:23:30

Página 9 de 9



05/11/2025 13:23:30

SEDAC/SETORIAL PGE/179504001 ATO

123





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FGZK.JRBE.4DZB.X7SA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ GLAUCIA SCHUMACHER (CPF 760.273.410-68) em 28/02/2026 10:32

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
FGZK.JRBE.4DZB.X7SA